

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE  
– SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024/PMAD

A **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA**, sito à av. Olegário Maciel, 103 Centro, Belo Horizonte, MG inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.821/0001-82, neste ato representada pelo sócio administrador **ALEXANDRE VIANA ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 5.691.134, inscrito no CPF sob o nº 870.449.196- 34, vem por meio deste

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, pelos fundamentos que passa a expor

#### **I - DO RESUMO DOS FATOS**

A Recorrente, apresentou recurso administrativo quanto à marca ofertada por esta empresa que vos fala ao ITEM 1 do pregão eletrônico supracitado, alegando que não atende às especificações mínimas constantes no Termo de Referência e edital. Suscitando que o material ofertado não é de alumínio.

ITEM SOLICITADO EM EDITAL: **Bumbo Fuzileiro 22pol x 30cm feito em alumínio com pele leitosa e 10 afinadores**

Modelo ofertado pela ESTAÇÃO DA MÚSICA – LTDA: **BATUKA 60020**.

#### **II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A recorrente alega “O referido material é muito inferior ao alumínio, já que possui zinco em seu composto, barateando o seu custo, mas diminuindo a sua qualidade e vida útil.”

### III- DAS CONTRARRAZÕES

*A priori* informa-se que o material utilizado para confecção do produto ofertado trata-se de ALUMISTEEL, corpo em liga de alumínio e zinco, que passa por processo de galvanoplastia, oferecendo melhor blindagem contra oxidação e mais resistência que o alumínio tradicional.

Não há que se falar em desacordo com o edital, quando além de atender às especificações (fabricação em alumínio), surpreende ainda mais na qualidade do material do produto ofertado.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar as propostas de preços com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Assim, essa respeitável comissão de licitação deve entender que a proposta apresentada pela empresa ESTAÇÃO DA MÚSICA é a mais vantajosa para a Administração Pública, sendo que apresentou o menor preço e tendo em vista que os produtos oferecidos por ela atendem perfeitamente o interesse público.

Conforme todo o exposto, comprova-se que o produto possui todos os atributos necessários para atender o objeto licitado e ao interesse público do município. Diante do que fora aqui explanado, corroborado com a jurisprudência dominante, tem-se que as razões recursais da empresa Recorrente não merecem prosperar.

#### **DO PEDIDO:**

Roga-se, portanto, pelo que segue:

Devido as configurações mencionadas acima prezamos pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado por KEDMA ISABEL DE ASSIS ME e solicitamos continuidade do certame, mantendo como aceita e habilitada a ESTAÇÃO DA MÚSICA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024



ALEXANDRE VIANA ROCHA